

Concórdia – SC 21 de Outubro de 2010.

Ofício Dpto. Contábil 07/2010

Aos
CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS
Dos Municípios da Amauc.

Prezado(a) Contador(a) e Responsável pelo Controle Interno;

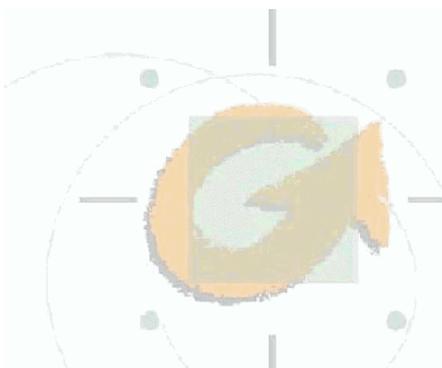
Através deste comunicado vimos esclarecer alguns pontos a respeito dos Fundos Municipais de natureza meramente contábil, obrigatoriedade de Inscrição junto ao CNPJ da Secretaria da Receita Federal, obrigações acessórias, atos de pessoal e contratação.

Primeiro cabe informar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil manifestou-se acerca de questionamento efetuado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM (cópia anexa), estabelecendo e clareando normas sobre o assunto, os quais, passamos a expor abaixo:

NATUREZA JURIDICA DOS FUNDOS E CONDIÇÃO DE MATRIZ OU FILIAIS

Os Fundos devem ser criados como matriz e a diferenciação é a natureza jurídica, a qual foi criada a partir desta manifestação da CNM junto a RFB, que criou o código **120-1 Fundo Público**.

Esta nova categoria foi criada a partir de Maio/2010, portanto, os fundos meramente contábeis que os Municípios criaram devem estar de acordo com esta classificação de natureza jurídica, os criados anteriormente devem ser alterados urgentemente.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722
89700-000 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Nacional de Saúde exigiu a criação do CNPJ para efetuar os repasses dos valores Fundo a Fundo, e inclusive, vários municípios já abriram as novas contas bancárias, porém ainda existem alguns municípios que não criaram o CNPJ para o Fundo de Saúde e continuam recebendo os recursos normalmente, porém, a informação repassada pelo FNS é que a qualquer momento os repasses podem ser suspensos até a criação do CNPJ do Fundo de Saúde.

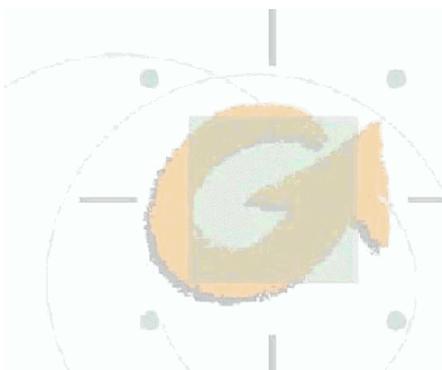
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Fundo Nacional de Assistência Social não obriga criação de CNPJ, pois nem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) tem este cadastro. A exigência de Criação do CNPJ é da Secretaria de Estado da Assistência Social que efetuará os repasses Fundo a Fundo e alega que estes recursos devem cair diretamente no Fundo para estarem à disposição do Gestor da Assistência Social.

Sugerimos que seja analisado o caso devido ao valor do repasse ser irrisório. Cada município deve fazer esta avaliação e constatar se compensa financeiramente ou não a criação deste CNPJ para a Assistência Social. Não sabemos se realmente será suspenso o repasse destes recursos do Estado.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) vem pleiteando a criação de um Fundo Específico para a Educação, porém, além do aspecto da oneração dos cofres municipais, os repasses do FNDE e dos recursos vinculados ao FUNDEB são efetuados diretamente para o município através do CNPJ da Prefeitura Municipal, então, ainda não é necessário e nem cabido a criação do Fundo ou Fundação Municipal de Educação.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722
89700-000 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

DEMAIS FUNDOS E FUNDAÇÕES

Cabe a cada um dos Municípios definir a necessidade de criação dos Fundos ou Fundações conforme a sua necessidade e estrutura. Perante o Tribunal de Contas de Santa Catarina existe a obrigatoriedade de contabilização separada apenas do Fundo Municipal de Saúde, sendo que, a Assistência Social e o Fundo da Infância e da Adolescência devem ser contabilizados como Unidade Orçamentária dentro do Orçamento Geral do Município.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DCTF, GFIP E DIRF)

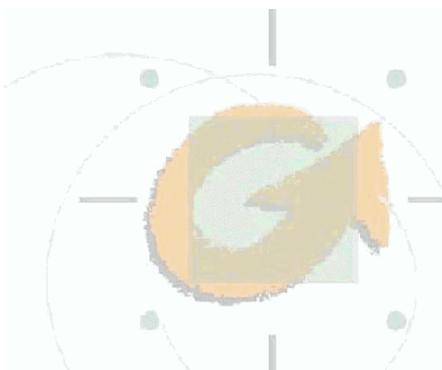
Os Fundos por sua natureza ser meramente contábeis estão desobrigados a entrega das declarações chamadas de Acessórias como a DCTF, GFIP, GFIP, exceto quando o Fundo Municipal, mesmo com a Natureza Jurídica 120-1, efetuar retenção.

Os fundos criados antes de Maio 2010 e que ainda não estejam com a natureza jurídica 120-1, o Município deve providenciar urgentemente a troca da Natureza Jurídica porque com esta nova classificação (120-1) não se faz obrigatória a Entrega da DCTF mensal.

Quando for efetuada retenção de Imposto de Renda ou INSS de Prestadores de Serviços (casos excepcionais como um Prestador de Serviço Autônomo); estes ficam obrigados a entregar a GFIP no mês da retenção e a DIRF (Declaração Anual de Imposto de Renda Retido na Fonte).

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Secretaria da Receita Federal na Nota Técnica enviada a CNM deixou claro que pela natureza meramente contábil dos Fundos Públicos estes não estão autorizados a efetuar contratações:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722
89700-000 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br

"O Simples fato de terem CNPJ próprio não os enquadra na condição de Pessoa Jurídica. Sendo assim, não podem realizar contratos que ensejam a retenção ou pagamento de impostos e contribuições, logo não há que se falar em entrega de declarações pelos fundos enquanto de natureza meramente contábil."

Os casos de retenção que podem ocorrer nos Fundos são quando for contrato um profissional autônomo, o qual, geralmente sofre retenção de INSS, e nos casos de Retenção de IRRF sobre estes mesmos prestadores de serviço ou ainda de pessoas jurídicas, no caso dos funcionários, as informações deverão ser remetidas na DIRF do Município (prefeitura).

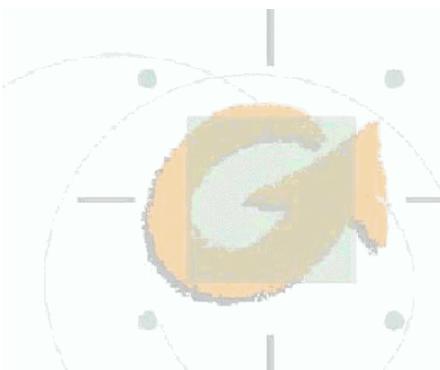
GFIP DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDO

Os funcionários são do município e a despesa com folha de pagamento deve ser contabilizada no Fundo, porém, a GFIP deve ser única e da Prefeitura, exceto nos casos de Fundações que tem personalidade jurídica.

Anexo a este ofício esta sendo encaminhada cópia da Nota RFB/Suasa/Codac 114 de 24 de Maio de 2010, a qual deve ser lida na íntegra.

Sendo o que se apresentava, estaremos discutindo este e outros assuntos na próxima reunião do Colegiado.

VANDERLEI ROBERTO PICININI
Contabilidade da Amauc



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722
89700-000 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO - SUARA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA - CODAC

Nota RFB/Suara/Codac nº 114, de 24 de maio de 2010.

Interessado: Confederação Nacional dos Municípios e Ministério da Saúde.

Assunto: Fundos públicos - obrigatoriedade de inscrição no CNPJ na condição de matriz e outras obrigações.

Trata-se de manifestação sobre o Ofício nº 050/2010 – CNM - BSB, encaminhado originalmente ao Ministério da Saúde, e, posteriormente, encaminhado por meio de cópia à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para manifestação.

2. No tocante à RFB, cabe manifestação em relação aos seguintes pontos:

2.1 – Se os fundos de natureza meramente contábil, obrigados a se inscreverem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme determina o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, devem ser inscritos na condição de matriz ou filial;

2.2 – Se o fato de estarem inscritos na condição de matriz enseja o cumprimento de outras obrigações acessórias (entrega de declarações, em especial Dirf e Gfip);

2.3 - Solicitação para que o Ministério da Saúde “*Articule-se, junto ao Ministério da Fazenda e à Receita Federal do Brasil, a expedição de Instrução Normativa conjunta, definindo o CNPJ Filial como modalidade preferencial para os fundos de natureza meramente contábil, deixando a critério do gestor local a escolha pela modalidade que melhor atenda à peculiaridades do Município.*”

3. Com relação ao primeiro ponto, cabe esclarecer que a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ dos fundos públicos de natureza meramente contábil está disciplinada no art. 11, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010. A documentação a ser apresentada para a inscrição encontra-se descrita no item 1.1.4 do Anexo IV da referida Instrução Normativa. A Natureza Jurídica (NJ) a ser utilizada é a 120-1 e, em função dessa especificidade trazida pela Tabela de NJ 2009 (IBGE), a inscrição somente poderá ser feita na condição de matriz. Ressalte-se que não é possível a inscrição de um fundo público na condição de filial do órgão a que está vinculado, pois um dos princípios do CNPJ é que os estabelecimentos (matriz e filiais) de uma entidade obrigatoriamente devem ter a mesma Natureza Jurídica.

4. No tocante ao segundo ponto, cumprimento de outras obrigações acessórias, há que se considerar o fato de os fundos serem de natureza meramente contábil e como tal sem personalidade jurídica. O simples fato de terem CNPJ próprio não os enquadra na condição de pessoa jurídica. Sendo assim, não podem realizar contratos que ensejam a retenção ou pagamento de impostos e contribuições, logo, não há que se falar em entrega de declarações pelos fundos enquanto de natureza meramente contábil.

5. Note-se que em relação a algumas declarações, essa dispensa já vem expressa nas próprias Instruções Normativas da Receita Federal, como é o caso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), cuja dispensa de sua entrega pelos fundos está prevista no inciso X do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, que assim estabelece:

“Art. 3º

§ 1º São também dispensadas de apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

.....

u

DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

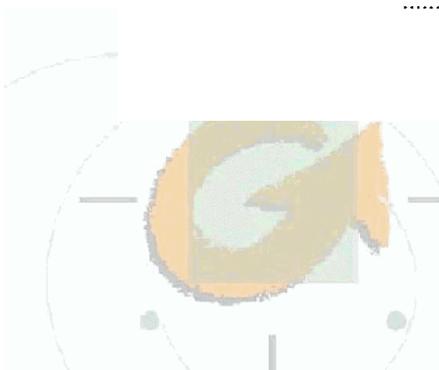
Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884

Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722

89700-000 – Concórdia – Santa Catarina

Home page: <http://www.amauc.org.br>

e-mail: secretaria@amauc.org.br



(Fl. 2 da Nota RFB/Suara/Codac nº 114, de 24 de maio de 2010.)

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

6. Semelhantemente, em relação ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), assim dispõe o inciso X do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010:

“Art. 3º.....”

§ 1º São também dispensados de apresentação do Dacon, ainda que se encontrem inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

7. Com relação à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), assim dispõe o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009:

“Art. 1º Deverão entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), caso tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros:

I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II - pessoas jurídicas de direito público;

III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV - empresas individuais;

V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI - titulares de serviços notariais e de registro;

VII - condomínios edilícios;

VIII - pessoas físicas;

IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e

X - órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.

Parágrafo único. Ficam também obrigadas à entrega da Dirf, as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.” (grifou-se)

8. Vê-se pela leitura do dispositivo acima copiado que também não há obrigatoriedade de entrega da Dirf por fundos de natureza meramente contábil. Entretanto, caso o fundo venha a enquadrar-se na hipótese prevista no **caput** ou no parágrafo único do art. 1º acima transcrito, **momento em que**



DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884

Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722

89700-000 – Concórdia – Santa Catarina

Home page: <http://www.amauc.org.br>

e-mail: secretaria@amauc.org.br

(Fl. 3 da Nota RFB/Suara/Codac nº 14, de 24 de maio de 2010.)

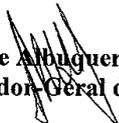
deixa de ser meramente contábil, deverá apresentá-la, uma vez que passa a estar inserido no inciso II do mesmo artigo.

9. Analogamente com relação à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). De acordo com o Manual da GFIP, atualmente aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, “*Devem recolher e informar a GFIP/SEFIP as pessoas físicas ou jurídicas e os contribuintes equiparados a empresa sujeitos... à prestação de informações à Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações posteriores*”. Assim, **caso o fundo venha a contratar diretamente pessoa física ou jurídica**, o que enseja retenção ou pagamento de contribuições previdenciárias, deverá lançar os dados referentes a essa contribuição no Sistema Sefip e elaborar a GFIP.

10. Por último, em relação à expedição de Instrução Normativa, definindo o CNPJ Filial como modalidade preferencial para os fundos de natureza meramente contábil, não há como atender ao pleito, considerando as razões expostas no item 3.

11. De todo o exposto, conclui-se que os fundos públicos enquanto sejam natureza meramente contábil não estão sujeitos a outras obrigações acessórias para com a Receita Federal, exceto a inscrição no CNPJ na condição de matriz.

12. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil, aos cuidados do Senhor Michiaki Hashimura, Subsecretário de Arrecadação e Atendimento, para informação ao interessado.


Marcelo de Albuquerque Lins
Coordenador Geral da Codac



DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalípio Magarinos, 277 – 2º Andar – Caixa Postal 884
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722
89700-000 – Concórdia – Santa Catarina
Home page: <http://www.amauc.org.br>
e-mail: secretaria@amauc.org.br